



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 909/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 81/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios", a ser realizada anualmente na quarta semana de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, a ser realizada na quarta semana do mês de maio.

Segundo a justificativa apresentada, a Semana Municipal de Conscientização tem por objetivo a sensibilização da sociedade e do Poder Público sobre os direitos da criança ou adolescente, que por motivo de doença crônica ou temporária se vê impossibilitada de frequentar a escola. Este hiato no período sob tratamento de saúde ou assistência psicossocial, implica muitas vezes, na quebra de vínculos importantes para crianças e adolescentes, que precisam de formas alternativas de organização e oferta de aprendizagem, para cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade.

A criação da semana proposta pode se tornar um momento importante para a reflexão do problema e a busca de soluções para viabilizar o atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, considerando, ainda, que quando a criança ou adolescente não tem oportunidade de frequentar uma escola em razão de sua enfermidade, a sua participação na classe hospitalar incentiva, tanto este jovem como sua família a buscarem a escola regular, após sua alta hospitalar.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01.06.2016.

Ver. Reis (PT) – Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB)

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Relator

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.